



Casa da Imprensa
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS 2015

(Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública)

Regulamento de Benefícios aprovado em Assembleia Geral iniciada a 31 de março de 2015 e concluída a 7 de abril de 2015. Registo definitivo lavrado pelo averbamento nº 45, à inscrição nº 16/81, a fls. 70 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 18 de agosto de 2015 do diretor-geral da Segurança Social. Comunicação da Direção-Geral da Segurança Social, por ofício DGSS-S/3889 de 2 de setembro de 2015.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Secção I</i>	3
Âmbito	3
<i>Secção II</i>	3
Admissão de associados	3
<i>Secção III</i>	3
Procedimentos para a admissão de associados efetivos e participantes.....	3
<i>Secção IV</i>	4
Readmissão de associados	4
<i>Secção V</i>	5
Joia e quotas associativas	5
CAPÍTULO II.....	5
SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA	5
<i>Secção I</i>	5
Benefícios	5
<i>Secção II</i>	6
Bolsas de estudo.....	6
<i>Secção III</i>	6
Morte e invalidez total e permanente.....	6
<i>Secção IV</i>	7
Subsídio de parentalidade	7
CAPÍTULO III.....	7
MODALIDADES DE BENEFÍCIOS SUJEITAS A SUBSCRIÇÃO	7
<i>Secção I</i>	7
Subscrição e quotização	7
<i>Secção II</i>	8
Cuidados de Saúde Primários	8
<i>Secção III</i>	10
Internamento Hospitalar	10
<i>Secção IV</i>	11
Capital Pagável por Morte	11
CAPÍTULO IV	12
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	12
ANEXO	13
TABELA I - LIMITES DE IDADE PARA ADMISSÃO, SUBSCRIÇÃO DE MODALIDADES E ACESSO AOS BENEFÍCIOS	13
TABELA II - JOIA E QUOTA ASSOCIATIVA.....	13
TABELA III - QUOTAS DAS MODALIDADES	13
TABELA IV - PERÍODOS DE CARÊNCIA NO ACESSO AOS BENEFÍCIOS	14
TABELA V - LIMITES DE COBERTURA.....	15
TABELA VI - FRANQUIAS	15

CASA DA IMPRENSA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

ÂMBITO

Artigo 1º

Nos termos e para efeitos do preceituado no Artigo 19º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-lei número 72/90, de 3 de março, a **CASA DA IMPRENSA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**, em conformidade com o consignado nos seus Estatutos, designadamente no número 2 do Artigo 4º, rege-se pelo presente Regulamento de Benefícios e respetivo anexo, que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 2º

1. A admissão de associados obedece às disposições contidas nos Estatutos e na presente secção do Regulamento de Benefícios.
2. A admissão é válida a partir da data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração, constando da respetiva ata, e produz efeitos, para o usufruto de benefícios e para o início do pagamento de quotas, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquela data.

Artigo 3º

Os limites de idade para a admissão constam da TABELA I do ANEXO a este Regulamento.

Artigo 4º

Os associados efetivos e participantes têm direito a um cartão de identificação, emitido pela **CASA DA IMPRENSA**.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTOS PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS E PARTICIPANTES

Artigo 5º

1. Os candidatos a associados efetivos ou participantes devem apresentar devidamente preenchida a seguinte documentação:
 - a) o formulário de pedido de admissão, do qual constarão, nomeadamente, a identificação completa, morada e meios de contacto, profissão e entidade empregadora,

CASA DA IMPRENSA

os números de identificação civil e fiscal, o número de utente do Serviço Nacional de Saúde e o número de beneficiário da Segurança Social;

- b) questionário clínico, anexo à proposta de admissão.
2. Para avaliação da situação clínica declarada pelo candidato a associado, e tão-somente nos casos em que a direção clínica da **CASA DA IMPRENSA** o solicite, os candidatos podem ser sujeitos a exames médicos presenciais, a efetuar nos serviços de saúde da Associação.

Artigo 6º

1. A admissão de familiares de associados efetivos e participantes faz-se nos termos gerais previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
2. Consideram-se familiares, para efeitos de inscrição, os membros da família, direta ou equiparada, do associado efetivo ou participante e do respetivo cônjuge, que à data da admissão com aquele vivam em economia comum e os que estejam integrados na mesma declaração de rendimentos para efeitos de IRS.
3. Para os efeitos previstos na alínea *d*) do número 2 do Artigo 1º dos Estatutos, consideram-se trabalhadores da **CASA DA IMPRENSA** os funcionários do seu quadro permanente e os colaboradores com pelo menos seis meses de prestação de serviços regular e remunerada.

SECÇÃO IV

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º

1. O candidato à readmissão pode ser inscrito, mediante o pagamento de eventuais dívidas à associação e observando-se todos os procedimentos previstos nas secções II e III deste capítulo.
2. Na readmissão são aplicáveis os períodos de carência como se de uma primeira admissão se tratasse, de acordo com as regras de cada regime ou modalidade de benefícios.
3. A readmissão de associados é da competência do Conselho de Administração, exceto quando a eliminação ou expulsão tenha sido decidida pela Assembleia Geral, caso em que compete exclusivamente a este órgão.
4. É dispensado de exame médico quem solicitar a readmissão ou reaquisição de direitos no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da anulação da inscrição.

CASA DA IMPRENSA

SECÇÃO V

JOIA E QUOTAS ASSOCIATIVAS

Artigo 8º

1. Os valores da joia de admissão e das quotas associativas constam da TABELA II do ANEXO a este regulamento.
2. A joia é paga uma vez, simultaneamente com a entrega do formulário de admissão.
3. As quotas associativas dos associados efetivos e participantes são liquidadas antecipadamente ao mês, trimestre, semestre ou ano e podem ser pagas diretamente na sede e delegações da **CASA DA IMPRENSA**, mediante autorização de débito eletrónico em conta bancária ou, ainda, por qualquer outra forma que o Conselho de Administração venha a estabelecer.

Artigo 9º

Com a inscrição na **CASA DA IMPRENSA**, os associados efetivos e participantes adquirem o direito aos benefícios da Solidariedade Associativa.

CAPÍTULO II

SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA

SECÇÃO I

BENEFÍCIOS

Artigo 10º

1. Os benefícios da Solidariedade Associativa visam proporcionar apoios aos associados efetivos e participantes, consubstanciados, nomeadamente, em:
 - a) Bolsas de estudo;
 - b) Subsídio de acidentes pessoais;
 - c) Subsídio de parentalidade.
2. São também benefícios da Solidariedade Associativa, genericamente, os apoios que visem a promoção da qualidade de vida e o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e seus familiares.

CASA DA IMPRENSA

SECÇÃO II

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 11º

A verba do Fundo de Solidariedade Associativa disponível para a concessão dos benefícios previstos no Artigo anterior são fixadas anualmente no orçamento da modalidade.

Artigo 12º

1. Para efeitos de candidatura às bolsas de estudo é indispensável que o associado preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) ser associado há mais de dois anos;
 - b) estar em dia com o pagamento das quotas e não ter dívidas à Associação;
 - c) ter, pelo menos, três filhos menores de dezoito anos a estudar no ensino básico, secundário ou superior e apresentar prova das respetivas matrículas.
2. As candidaturas devem ser apresentadas à **CASA DA IMPRENSA** durante o mês de setembro de cada ano, sendo a decisão sobre a atribuição das bolsas proferida pelo Conselho de Administração até 15 de outubro.
3. Caso o poder paternal seja detido por dois associados, o requerimento deve ser subscrito por ambos, sendo o subsídio pago ao primeiro requerente.

SECÇÃO III

MORTE E INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

Artigo 13º

1. O subsídio previsto na alínea *b*) do Artigo 10º será pago em caso de acidente de que resulte a morte ou invalidez total e permanente do associado até aos 70 anos de idade e o seu valor é fixado anualmente no orçamento da modalidade.
2. Para os efeitos previstos no número anterior entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito, imprevisto, devido a causa exterior e estranha à vontade do associado e por invalidez total e permanente a situação de incapacidade para o exercício de qualquer atividade remunerada e como tal reconhecida pela Segurança Social.
3. O período de carência deste benefício, após admissão ou readmissão, é fixado na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.
4. O requerimento para a atribuição do subsídio deve ser apresentado à **CASA DA IMPRENSA** no prazo de sessenta dias após a verificação da eventualidade que o justifica, sendo a decisão do Conselho de Administração comunicada ao associado, ou aos beneficiários por este designados ou aos herdeiros legais, nos 30 dias subsequentes.

CASA DA IMPRENSA

SECÇÃO IV

SUBSÍDIO DE PARENTALIDADE

Artigo 14º

1. O subsídio de parentalidade é atribuído aos associados pelo nascimento dos respetivos filhos.
2. O valor do subsídio é fixado anualmente no orçamento da modalidade.
3. O período de carência deste benefício, após admissão ou readmissão, é fixado na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.
4. Para efeitos de candidatura ao subsídio de parentalidade é indispensável que o candidato preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) ser associado há mais de dois anos;
 - b) estar em dia com o pagamento das quotas e não ter dívidas à associação;
 - c) apresentar a certidão ou certidões de nascimento.
5. As candidaturas devem ser apresentadas à **CASA DA IMPRENSA** no prazo de sessenta dias após o nascimento, sendo a decisão do Conselho de Administração proferida nos 30 dias subsequentes.
6. Caso o poder paternal seja detido por dois associados, o requerimento deve ser subscrito por ambos, sendo o subsídio pago ao primeiro requerente.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE BENEFÍCIOS SUJEITAS A SUBSCRIÇÃO

SECÇÃO I

SUBSCRIÇÃO E QUOTIZAÇÃO

Artigo 15º

1. A **CASA DA IMPRENSA** tem três modalidades de benefícios sujeitas a subscrição, nos termos dos Estatutos e do presente capítulo deste Regulamento:
 - a) Cuidados de Saúde Primários;
 - b) Internamento Hospitalar;
 - c) Capital Pagável por Morte.
2. É condição para a subscrição de uma modalidade que o associado não tenha qualquer dívida vencida à associação.
3. Com a inscrição na **CASA DA IMPRENSA**, os associados efetivos e participantes obrigam-se a subscrever a modalidade de Cuidados de Saúde Primários.

Artigo 16º

1. Pela subscrição de cada uma das modalidades de benefícios previstas no Artigo anterior é devida uma quota mensal.
2. As quotas devidas por cada modalidade de benefícios são fixadas em nível adequado à satisfação dos correspondentes compromissos regulamentares e os seus montantes constam da TABELA III do ANEXO ao presente Regulamento.
3. Os montantes das quotas referidas no número anterior são objeto de atualização anual com vista a evitar o seu desajustamento.
4. O modo de pagamento das quotas das modalidades é o mesmo que vigora para o pagamento das quotas associativas.

Artigo 17º

1. Em caso de falecimento do associado, o valor das quotas vincendas das modalidades de benefícios que eventualmente tenham sido pagas é restituído aos beneficiários por ele designados ou aos herdeiros legais.
2. Caso existam débitos à **CASA DA IMPRENSA** por parte do associado falecido, os mesmos serão descontados nas quotas a restituir e/ou, caso exista subscrição de capitais por morte, no respetivo capital que seja devido.

Artigo 18º

1. A subscrição das modalidades previstas no Artigo 15º é condicionada a limites de idade do associado no momento da subscrição, os quais constam da TABELA I do ANEXO a este Regulamento.
2. A subscrição de modalidades por menores carece da intervenção dos seus representantes legais, nos termos da lei.

Artigo 19º

Exceto nos casos expressamente previstos neste regulamento, a anulação da subscrição duma modalidade elimina o direito aos respetivos benefícios, constituídos ou em formação.

SECÇÃO II

CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

Artigo 20º

1. A modalidade de **CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS** consiste na prestação aos associados dos serviços de ação médico-social previstos nesta Secção.

CASA DA IMPRENSA

2. A subscrição da modalidade é sujeita aos limites de idade e ao período de carência fixados, respetivamente, na TABELA I e na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.
3. A subscrição da modalidade obriga ao pagamento de uma quota cujo valor consta da TABELA III do ANEXO.

Artigo 21º

1. Os subscritores da modalidade têm direito a utilizar os Serviços de Saúde da **CASA DA IMPRENSA** e a beneficiar dos serviços prestados por entidades externas com as quais a Associação estabeleça convénios, protocolos de cooperação, acordos ou contratos.
2. Incluem-se nos serviços prestados, nomeadamente, as consultas com médicos e outros profissionais de saúde, os exames complementares de diagnóstico e os tratamentos.
3. Os cuidados de saúde garantidos pela modalidade são prestados em regime ambulatorio, mesmo que eventualmente possam ser realizados em ambiente hospitalar.
4. As regras para a utilização dos serviços são estabelecidas pelo Conselho de Administração tendo em conta a sua natureza e especificidades, aplicando-se depois de publicadas pelos meios de informação usuais.

Artigo 22º

1. A **CASA DA IMPRENSA** reserva-se o direito de cobrar aos associados taxas pela utilização dos serviços prestados diretamente ou ao abrigo de convénios com prestadores externos.
2. Os valores máximos das taxas são fixados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. Nos termos legais e convencionados, os subscritores da modalidade beneficiam das requisições dos meios auxiliares de diagnóstico e das participações do Serviço Nacional de Saúde.
4. As taxas moderadoras relativas a meios complementares de diagnóstico e terapêutica no âmbito do Serviço Nacional de Saúde constituem encargo dos associados.

Artigo 23º

A **CASA DA IMPRENSA** pode acordar ou contratar com terceiros a prestação de serviços em favor dos subscritores da modalidade e dos utentes inscritos ao abrigo de acordos de adesão.

SECÇÃO III

INTERNAMENTO HOSPITALAR

Artigo 24º

1. A modalidade de Internamento Hospitalar consiste no reembolso ou comparticipação de despesas relativas ao internamento em estabelecimentos de saúde convencionados com a **CASA DA IMPRENSA** ou com quem esta tenha, direta ou indiretamente, acordo ou contrato de prestação de serviços.
2. A subscrição da modalidade é sujeita aos limites de idade e ao período de carência fixados, respetivamente, na TABELA I e na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.
3. A subscrição da modalidade obriga ao pagamento de uma quota cujo valor consta da TABELA III do ANEXO a este Regulamento.

Artigo 25º

1. Nos serviços prestados no âmbito da modalidade incluem-se, nomeadamente, cirurgias e partos, bem como exames e tratamentos que requeiram internamento ou tenham de realizar-se em ambiente hospitalar.
2. São comparticipadas, nomeadamente, as despesas relativas a diárias, honorários, anestésicos, transfusões, instrumentos, medicamentos e consumíveis.
3. Não são comparticipáveis as despesas resultantes de serviços não prescritos por profissionais de saúde ou relativas a acompanhantes.
4. Também não são reembolsadas ou comparticipadas as despesas relativas aos riscos não cobertos e como tal identificados na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.
5. As regras para a utilização dos serviços são estabelecidas pelo Conselho de Administração tendo em conta a sua natureza e especificidades, aplicando-se depois de publicadas pelos meios de informação usuais.

Artigo 26º

1. Os períodos de carência não se aplicam em caso de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatório, circunstância em que será suficiente ter a quotização em dia.
2. Para efeitos do acima disposto, considera-se tratamento de urgência aquele que deva ser efetuado no prazo máximo de 48 horas.
3. O acidente aqui referido define-se como o evento motivado por uma força externa, súbita, imprevista, estranha à vontade do associado e que neste provoque danos de natureza traumatológica.

Artigo 27º

1. A comparticipação ou o reembolso das despesas varia conforme os prestadores de serviços (estabelecimentos ou técnicos de saúde) tenham ou não convénio com a **CASA DA IMPRENSA** ("*Dentro da Rede*" ou "*Fora da Rede*"), sendo, respetivamente, de 100% ou de 50%, calculados com base nos preços de referência adotados pelos prestadores convencionados.
2. Os limites máximos de despesa por anuidade a suportar pela **CASA DA IMPRENSA** são fixados na TABELA V do ANEXO a este Regulamento e podem ser revistos, sob proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, sempre que, face aos resultados verificados, possa estar em causa o equilíbrio técnico e financeiro da modalidade.
3. Nos internamentos há lugar ao pagamento de uma franquia a cargo dos subscritores, cujo valor máximo é fixado na TABELA V do ANEXO a este Regulamento.

Artigo 28º

- a. O direito a reembolsos ou comparticipações de despesas com cirurgias e partos carece de prescrição médica e autorização prévia do internamento.
- b. A autorização prévia é dada pela **CASA DA IMPRENSA**, diretamente ou através de entidade idónea mandatada para o efeito, exceto nos casos de acidente ou urgência comprovada, casos em que a hospitalização deve ser comunicada no prazo de 48 horas.

SECÇÃO IV

CAPITAL PAGÁVEL POR MORTE

Artigo 29º

A modalidade de **CAPITAL PAGÁVEL POR MORTE** consiste no direito de os associados efetivos ou participantes legarem por sua morte um subsídio no valor fixado na TABELA V do ANEXO a este Regulamento.

Artigo 30º

1. A subscrição da modalidade é opcional, carece de subscrição prévia e obriga ao pagamento de uma quota, nos termos do Artigo 16º deste Regulamento.
2. O valor da quota da modalidade é fixado na TABELA III do ANEXO a este Regulamento.
3. A subscrição da modalidade é sujeita ao limite de idade fixado na TABELA I do ANEXO a este Regulamento.
4. Os direitos consignados no Artigo 29º só se tornam efetivos após o período de carência fixado na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento e com as quotas liquidadas.

5. Se o associado subscritor falecer antes de decorridos doze meses sobre a subscrição, as quotas entretanto pagas serão restituídas integralmente.

Artigo 31º

1. O associado pode, a partir dos 80 anos, optar pelo recebimento de 95% do valor da reserva matemática em 31 de dezembro do ano anterior, acrescido das quotas mensais liquidadas no ano de opção.
2. Sempre que o associado opte pelo recebimento mencionado no número anterior, a subscrição considera-se nula, sem produção de qualquer efeito adicional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32º

1. Sem prejuízo das demais disposições regulamentares, nomeadamente as previstas nas Secções II e III e no número 2 do Artigo 7º do Capítulo I, nos seis meses seguintes à entrada em vigor deste Regulamento a admissão ou readmissão de candidatos não são sujeitas a limite de idade.
2. No mesmo prazo podem também ser admitidos os candidatos que ao abrigo de anteriores versões dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios reuniam condições para serem utentes dos serviços prestados pela **CASA DA IMPRENSA**.
3. É condição para a readmissão prevista no número 1 do presente Artigo que os candidatos regularizem eventuais dívidas à Associação.

Artigo 33º

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao do seu registo e substitui o que vigorava desde 2012.

ANEXO

Tabela I - Limites de idade para admissão, subscrição de modalidades e acesso aos benefícios

Nº	Modalidade de Benefício		Refª estatutária e/ou regulamentar	Incidência	Limites de idade
1.	Solidariedade Associativa	Inscrição na Associação	Art.º 3º do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	65 anos
2.	Cuidados de Saúde Primários	Subscrição da modalidade	Art.º 18º, nº 1, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	65 anos
3.	Internamento Hospitalar				65 anos
4.	Capital Pagável por Morte				45 anos

Tabela II - Joia e quota associativa

Nº	Refª estatutária e/ou regulamentar		Incidência	Valor	
1.	Joia associativa	Artº 12º, nºs 1 e 2, dos Estatutos; Artº 8º, nº 1, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	20,00 €	Pagamento único na admissão
2.	Quota associativa	Artº 13º, nºs 1 e 2, dos Estatutos; Artº 8º, nº 1, do Regulamento de Benefícios		1,00 €	Mensal

Tabela III - Quotas das modalidades

Tabela III - Quotas das modalidades

Nº	Modalidade	Refª estatutária e/ou regulamentar	Incidência	Valor
1.	Cuidados de Saúde Primários	Artºs 16º, nº 2, e Artº 20º, nº 3, do Regulamento de Benefícios	Subscritores das modalidades	6,00 €
2.	Internamento Hospitalar	Artºs 16º, nº 2, e Artº 24º, nº 3, do Regulamento de Benefícios		7,00 €
3.	Capital por Morte	Artºs 16º, nº 2, e Artº 30º, nº 2, do Regulamento de Benefícios		1,35 €

Tabela IV - Períodos de carência no acesso aos benefícios

Nº	Modalidade de Benefícios	Refª estatutária e/ou regulamentar	Incidência	Período de carência	
1.	Solidariedade Associativa	Bolsas de estudo	Art.º 12º, nº 1, a), do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	
2.		Subsídio de acidentes pessoais	Art.º 13º, nº 3, do Regulamento de Benefícios		
3.		Subsídio de parentalidade	Art.º 14º, nº 3, do Regulamento de Benefícios		
4.	Cuidados de Saúde Primários	Acesso a todos os benefícios da modalidade	Art.º 20º, nº 2, do Regulamento de Benefícios	Subscritores	30 dias
5.	Internamento Hospitalar	Acesso aos benefícios da modalidade (exceto pontos seguintes)	Art.º 24º, nº 2, do Regulamento de Benefícios	Subscritores	90 dias
6.		(1)			300 dias
7.		(2)			360 dias
8.		Doenças graves (3)			360 dias
9.		Doenças pré-existent			360 dias
10.		Parto			12 meses
11.		Tratamento de urgência em caso de acidente	Art.º 26º, nº 1, do Regulamento de Benefícios		S/ período de carência
12.	Riscos não cobertos	Art.º 25º, nºs 3 e 4 do Regulamento de Benefícios	(4)		
13.	Capital Pagável por Morte	Subsídio por morte	Art.º 30º, nº 4, do Regulamento de Benefícios	Beneficiários designados ou herdeiros legais	12 meses

(1) Intervenção cirúrgica a úlcera gastroduodenal, litotricia renal e vesicular, intervenção cirúrgica do foro ginecológica por patologia benigna, hemorroidectomia, mastectomia por patologia benigna, tireoidectomia por patologia benigna e colecistectomia

(2) Operação aos ouvidos, nariz ou garganta, operação ao joelho, uvulopalatoplastia (patologia do sono), extração de nervos, sinais, quistos ou verrugas dermatológicas, tratamento às cataratas, intervenção cirúrgica às hérnias

(3) Tratamento de cancro, neurocirurgia, cirurgia *bypass* das artérias coronárias, substituição de válvulas e transplante de órgãos

(4) Atos médicos praticados em consequência de uma alteração, ou agravamento no estado de saúde do beneficiário, que tenha sido dolosamente provocado por este; perturbações provocadas pelo consumo excessivo de álcool, uso de estupefacientes e narcóticos quando não prescritos por receita médica; perturbações psíquicas e neurológicas de carácter crónico na medida em que estas impliquem uma hospitalização ou tratamento no domicílio com assistência de uma terceira pessoa em consequência de um estado de dependência; despesas feitas durante curas de repouso, casas de repouso, lares de terceira idade e outros estabelecimentos similares, bem como os respetivos tratamentos; despesas relativas a um estado de dependência; tratamentos não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos; tratamentos ou cirurgia estética exceto se, em consequência de acidente, forem considerados clinicamente necessários pelo médico para a sobrevivência e garantia da saúde da pessoa segura; tratamentos de rejuvenescimento

Tabela V - Limites de cobertura

<i>Nº</i>	<i>Modalidade de Benefícios</i>		<i>Refª estatutária e/ou regulamentar</i>	<i>Incidência</i>	<i>Valor</i>
1.	Solidariedade Associativa	Bolsas de estudo	Art.º 12º do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	A fixar anualmente
2.		Subsídio de acidentes pessoais	Art.º 13º, nº 1, do Regulamento de Benefícios		
3.		Subsídio de parentalidade	Art.º 14º, nº 2, do Regulamento de Benefícios		
4.	Internamento Hospitalar	Internamento (exceto parto)	Art.º 27º, nº 2, do Regulamento de Benefícios	Subscritores das modalidades	15 000,00 €
5.		Parto			2 500,00 €
6.	Capital Pagável por Morte	Subsídio por morte	Art.º 29º do Regulamento de Benefícios		1 000,00 €

Tabela VI - Franquias

<i>Nº</i>	<i>Modalidade de Benefício</i>		<i>Refª estatutária e/ou regulamentar</i>	<i>Incidência</i>	<i>Valor</i>
1.	Internamento Hospitalar	Internamentos (exceto partos e interrupção da gravidez)	Art.º 27º, nº 3 do Regulamento de Benefícios	Subscritores da modalidade	250,00 €
2.		Parto normal			250,00 €
3.		Cesariana			500,00 €
4.		Interrupção da gravidez			100,00 €